



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and 'S' and the letters 'CE'.

ATA N.º 5

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, sob a presidência de Sérgio Manuel de Matos Candeias e secretariado por Alexandre José Raimundo Carvalheiro e Cristina Franco, teve lugar a Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Armção de Pera, no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Bartolomeu Dias, n.º 54, em Armção de Pera, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Período de audiência ao público -----
2. Período antes da ordem do dia -----
3. Período da ordem do dia: -----
 - 3.1. Informação sobre atividades desenvolvidas pela Freguesia de julho a setembro de 2022; -----
 - 3.2. Informação de execução orçamental de janeiro a agosto de 2022; -----
 - 3.3. Apresentação do Relatório da Transferência e Delegação de competências do 1º semestre de 2022; -----
 - 3.4. Questões a colocar pelos membros da Assembleia de Freguesia ao executivo da Junta de Freguesia. -----

Membros Presentes na Sessão: Sérgio Candeias, Alexandre do Carvalheiro, Cristina Franco, Mariana Marques, Marlene Caetano, Ramiro Feliz, Alice Santos, Emmanuel Luz e Francisco Alberto. -----

A membro Sónia Oliveira (CDU), foi substituída pelo membro Francisco Alberto (CDU), apesar de ter assistido a toda a sessão na qualidade de "público". -----

Pela Junta de Freguesia estiveram presentes, o Presidente, Ricardo Jorge dos Santos Pinto, a Secretária, Maria Margareta Morais Cardoso Batista Soares Vieira da Silva, e o Tesoureiro, Bruno Miguel Alves. -----

Verificada a legitimidade da convocatória e a presença de quórum legal de funcionamento, o Presidente da Mesa deu início à sessão às vinte e uma horas e trinta minutos. -----

----- **1. Período de Audiência ao Público:** O Presidente da Assembleia questionou se alguém entre o público presente pretendia intervir na sessão, registando-se a participação de Álvaro Pinto, Manuel João Prudêncio, Sónia Oliveira e Sérgio Pontes. -----

Álvaro Pinto: Após a sua última participação na Assembleia Municipal, realizada no dia 14 de setembro de 2020, e de ter apresentado alguns pontos que, na sua opinião merecem ser tratados, constata que desde esse dia, alguns dos assuntos já se encontram resolvidos e que outros continuam a aguardar uma solução do executivo municipal. Enumerando os assuntos, referiu-se ao espaço ajardinado a norte do edifício Delfim, na Quinta dos Arcos, afirmando que já se encontra resolvido. Disse também que algumas zonas na



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

Quinta dos Arcos, na parte de cima, precisam de intervenção a nível das calçadas e informa que um dos problemas dessa zona é a passagem de veículos pesados que soltam pedras, que acabam no meio da estrada. Fala também do jardim infantil junto ao casino, questionando como é possível a limitação do mesmo ser de 14 crianças, pois no verão existem filas enormes para andar nos escorregas. Ainda sobre o mesmo espaço, refere que havia um defeito num baloiço que era perigoso, que pediu à CMS e foi arranjado e que os toldos não estão a fazer a sua função, pois não resguardam o espaço da exposição solar. Refere ainda, que o espaço é limitado e insuficiente. Continua afirmando que há falta de bancos na nossa vila para as pessoas descansarem. Havia bancos nos CTT, mas foram retirados de lá. A nossa vila precisava de mais espaços destes sem ser na Avenida Beira Mar. Junto ao edifício Delfim, na Rua 10 de Abril, onde existe um contentor do lixo, o mesmo encontra-se sempre cheio. Diz ser insuficiente e que embora todas as noites, ou quase todas, seja recolhido, deveria haver mais. A Câmara Municipal de Silves (CMS) prometeu que iria colocar lá mais contentores, mas ainda não aconteceu passados 2 anos. Refere que há outro problema muito grave, com os dejetos dos animais. Propõe que sejam colocados mais 1 ou 2 dispensadores na zona, assim como uma placa que fosse visível, a informar que é proibido deixar os dejectos na rua e que isso implica multas. Referiu-se também à lombra que está a 100 metros da rotunda do parque de campismo, que na sua opinião não faz sentido. O objetivo seria fazer parar os carros, mas depois da lombra existem 100 metros para acelerar. Afirmou que a rotunda da escola foi mal pensada porque os carros passam lá muito rápido. Pediu que houvesse um tracejado ao meio nas rotundas, para educar as pessoas. Afirmou, ainda, que o facto de os camionistas estacionarem na Quinta dos Arcos é um abuso e que aquele topo devia ser fechado. Não havendo um espaço apropriado para pesados, ocupam aquele espaço todo. Propôs o terreno atrás do campo de futebol. Apesar de todos os problemas já referidos, sente que o pior é o muito barulho e que há muita gente a reclamar disso. Aproveitou para referir que Armação de Pêra precisa, urgentemente, de uma biblioteca, e que, na sua opinião, o local ideal seria o edifício do antigo Mercado Municipal, conhecido por Praça Velha. -----

Manuel João Prudêncio: Na qualidade de Presidente da Associação de Pescadores de Armação de Pêra, numa assembleia de freguesia em abril, abordou o tema da praia dos pescadores. Recorda que existe um litígio entre a CMS e um privado, onde a entidade municipal afirma que o local é público e a entidade privada diz que é privado e que tem uma escritura. Informou a Assembleia que o Tribunal de Portimão reconheceu legitimidade na instalação do abrigo destinado ao trator no Corredor de Pesca por considerar que aquela zona é parte integrante do Domínio Público Marítimo, dando nota que essa decisão judicial foi recebida com muita satisfação pela população. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

Sónia Oliveira: Na qualidade de comerciante e moradora nesta terra, e em virtude de se ter integrado a lista da CDU, porque sempre se interessou por Armção de Pera, pensou que ao fazer parte de uma assembleia estaria em posição de esclarecer algumas dúvidas. Afirma que após um ano, além de fazer as questões ao Presidente da Junta de Freguesia (JF) também dirigiu um e-mail ao Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, colocando algumas perguntas, e referiu que ninguém entende o relatório de contas de 2021, pois a forma como é apresentado não é clara. Leu um parágrafo que enviou à JF e à Assembleia de Freguesia e perguntou como é que em 2021 a JF não fez nenhum concurso público, mas fez 165 ajustes diretos, totalizando cerca de 126.000,00 €. Pediu que se faça um levantamento de todos os ajustes feitos e que esse documento fosse partilhado com todos os membros da assembleia para que o processo se torne, na sua opinião, mais transparente. Referiu também um tema já abordado em várias assembleias anteriores, a questão acerca dos WC do Mercado Municipal. Afirmou que a obra é digna dos maiores defeitos de construção que já alguma vez viu e verdadeiramente anedótica. Um tema que foi debatido durante vários anos, e quando acontece, faz-se o trabalho a meio do verão, fechando o acesso aos WC. Quanto à limpeza urbana afirma ter notado o esforço do executivo, mas que o mesmo precisa de fazer mais. Disse que considera que os caixotes do lixo existentes são insuficientes para servir a população durante o verão. Citando o próprio Presidente da JF, na Assembleia Municipal do dia anterior, referindo que a formação académica do mesmo é na área do desporto, e visto que existem tantas crianças na freguesia, questiona como é possível o campo de futebol junto ao edifício da JF estar em mau estado. -----

Sérgio Pontes: Começou por dizer que se soubesse que a Sónia iria falar sobre os mesmos assuntos, não teria pedido a palavra. Referiu novamente as obras das WC do Mercado Municipal que considera deploráveis, afirmando também que os acabamentos são muito maus. Convidou o público presente a assistir à Assembleia Municipal de Silves, que aconteceu no dia anterior, pois refere que o Presidente da JF de Armção de Pera disse algo muito interessante sobre o pré-escolar na freguesia. Afirma que tivemos um crescimento enorme e que não temos salas para todas as crianças. Atualmente as crianças não têm onde frequentar o pré-escolar em Armção de Pêra. Comentou que no seu caso teve de levar os seus filhos para Porches, e que tem amigos que os levam para Alcantarilha ou Pêra. Disse que lhe custou muito ter inscrito o seu filho na Creche “Gaivota” e que quando chegou a hora, não teve vaga e teve de ir para Porches. Afirmou que ao que lhe parece, agora é ainda pior. Recordou ter colocado essa questão numa sessão do Orçamento Participativo há 2 anos. Pensa que o nosso Presidente de JF esteve muito bem na sua intervenção na Assembleia Municipal do dia anterior. Afirmou que temos o espaço físico, pois apesar da cantina ter sido destruída, ainda temos o edifício da escola primária antiga. Choca-o ver a secretaria do



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

Agrupamento de Escolas naquele espaço e que há imensos locais para colocar essa secretaria. Pediu que lhe fosse explicado o porquê de, não existindo local para as crianças, está aquele espaço a ser usado como secretaria. -----

Sónia Oliveira: Pediu a palavra novamente apenas para esclarecer que a lomba localizada junto da rotunda do parque de campismo recolhe várias opiniões, pois tem ouvido várias pessoas a falar da mesma como um benefício para a rua, e que tem conseguido controlar a velocidade dos veículos naquela zona. -----

De seguida, Ricardo Pinto, Presidente da JF de Armção de Pera, agradeceu as várias intervenções, e respondeu às perguntas colocadas: -----

Quanto à zona ajardinada junto do Edifício Delfim, que teve obra executada pela CMS, mas que a manutenção está a cargo da JF, assim como a execução de pequenas obras, tais como, a recolocação da calçada solta na zona da Quinta dos Arcos, e que irá falar com os funcionários com essa competência para tratar do assunto. Quanto ao parque infantil, refere que o mesmo é da responsabilidade da CMS, e que a sinalética da lotação é obrigatória e feita através da ficha técnica, mas que não há ninguém no local a controlar a afluência ao referido Parque Infantil. Afirma, ainda, ser expectável que a abertura dos parques localizados junto ao Bayline e no Jardim da Quinta dos Arcos possa contribuir para reduzir a afluência de crianças ao parque junto do casino. Ainda sobre o parque infantil, também constatou que os toldos foram mal colocados, e que iria reportar à CMS para que a mesma faça a devida correção. Quanto aos caixotes do lixo localizado na Quinta dos Arcos, compreende que sejam insuficientes, sendo aquela uma das zonas que mais cresceu em habitantes na freguesia, colocando uma pressão maior sobre as estruturas e equipamentos existentes. Afirma ainda que, por experiência própria, a capacidade da Algar na recolha do lixo é muito reduzida, principalmente na época do Verão. Ricardo Pinto, recordou que a recolha dos dejetos caninos é da responsabilidade do dono do animal, mas que vai avaliar a possibilidade de aumentar o número de dispensadores no local, assim como as placas informativas das boas condutas, junto com a CMS. Relativamente à lomba, informou que anda há um ano a pedir uma reunião com a comissão de trânsito da CMS e que o executivo da mesma diz que vai instalar passarelas inteligentes, mas que ainda ninguém lhe explicou o que é isso. Sobre os bancos de jardim, afirmou que não é uma responsabilidade da JF, mas pode indentificar os melhores locais e transmitir à CMS. Quanto às dificuldades da GNR local, diz que o posto deveria contar com um efetivo de 30 agentes, e que neste momento conta com 17 ou 18, sendo que este não é um problema local, mas sim nacional, e que no pico do verão, chega a existir apenas 1 carro para os municípios de Silves e Lagoa. Em relação à rotunda da escola, o Presidente da JF referiu que tem a ideia de



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

que esta não existia no projeto inicial e que não sabe se tecnicamente é possível fazer alguma coisa para minimizar o problema, sendo um caso único em toda a extensão da via dorsal. -----

Quanto aos camiões parquados na zona da Quinta dos Arcos, avisa que a JF não poderá ter grande ação, e já no passado reportou a situação à GNR e à própria CMS. O terreno municipal na envolvente do Estádio Municipal poderá deslocar o problema, mas não o resolverá. Relativamente à construção da biblioteca, sente que a mesma será suprida pela requalificação do antigo casino, pois a linhas orientadores para a elaboração do projeto têm previsto um espaço com essa valência, mas disse desconhecer quando esta obra poderá vir a ser uma realidade. Sobre a intervenção de Manuel João Prudêncio, diz entender o que pretendeu com a sua participação e que tomou conhecimento da decisão do tribunal sobre o litígio da praia dos pescadores, através das redes sociais. Fazendo alusão à sua intervenção numa Assembleia Municipal realizada em Armção de Pêra, reafirmou que a Praia dos Pescadores foi, é e será sempre dos pescadores. -

Quanto à intervenção da Sónia Oliveira, explicou que o Código da Contratação Pública (CCP) é muito claro e define qual é o tipo de procedimento a adotar em qualquer aquisição de bens ou serviços em função do valor da despesa prevista. Disse ser perfeitamente normal que a Freguesia de Armção de Pêra, como tantas outras freguesias e até municípios do país, ao abrigo do CCP, não recorram com frequência a procedimentos de aquisição além do ajuste direto simplificado ou ajuste direto geral. Isso deve-se ao facto do custo com a maioria das aquisições se encontrar dentro dos limites que a lei estabelece para as referidas aquisições serem feitas por ajuste direto simplificado ou ajuste direto geral. Sempre que o valor previsto para a aquisição de um dado bem ou serviço é superior aos referidos limites para ajuste direto, é adotado o procedimento do nível seguinte, no caso a Consulta Prévia, seguido do Concurso Público e assim sucessivamente. Acrescentou que desde que exerce funções na Junta de Freguesia, contam-se pelos dedos de uma mão as situações em que se teve de recorrer ao procedimento de Consulta Prévia e que nunca foi promovido qualquer concurso público ao abrigo do CCP, porque nunca houve a necessidade de adquirir quaisquer produtos ou serviços acima do valor elegível para esse tipo de procedimento. Adicionalmente referiu ainda que, a maior parte das pessoas, inclusive os membros da Assembleia de Freguesia, não têm a mínima noção da quantidade de tarefas administrativas e contabilísticas necessárias para desenvolver procedimentos de aquisição nos termos do CCP, mesmo no ajuste direto simplificado, os quais vão aumentando de complexidade e volume em função do valor previsto para a aquisição de um dado bem ou serviço. Acrescentou ainda que a Conta de Gerência, com todos os mapas obrigatórios que a integram, é, anualmente, submetida à Assembleia de Freguesia para análise e deliberação, sendo depois remetida para o Tribunal de Contas, deixando claro que há um escrutínio rigoroso sobre as “contas” de todos os



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

organismos públicos, onde as freguesias também estão incluídas. No que concerne às recentes obras nos WC do mercado municipal, reconhecendo que os acabamentos ficaram aquém do que era desejável, informa que já contactou o responsável pelas obras para corrigir os erros detetados. Respondendo à questão da limpeza urbana, afirmou que está comprometido com a CMS para as melhorias referidas e que este ano já foi feito o esforço para ir mais além do que o que está protocolado com a CMS. Exemplificando, referiu a contratação de mais profissionais, entre eles um encarregado operacional, três para a limpeza e ainda um para os jardins. Quanto ao mini-campo desportivo, atrás do edifício da antiga escola primária, recordou que enquanto desempenhava as funções de Chefe da Divisão de Desporto e Juventude na CMS, propôs ao município efetuar a candidatura para a instalação desta infraestrutura desportiva e desenvolveu, com sucesso todo o processo, o qual culminou na sua instalação. Enquanto exerceu as funções referidas naquela edilidade, a manutenção do campo sempre foi assegurada, mas, estranhamente, e desde que foi eleito Presidente de Junta, o Município de Silves, que tem essa responsabilidade, deixou de assegurar a manutenção regular desse espaço e apenas realizou algumas intervenções corretivas. Afirmou ainda que não foi a transferência do mercado de rua para aquele local que estragou o relvado sintético e as estruturas de madeira e metálicas em redor do mesmo, pois o mesmo já se encontrava em muito mau estado de conservação. -----

----- **2. Período Antes da Ordem do Dia:** O Presidente da Assembleia de Freguesia, deu início ao segundo ponto da ordem de trabalhos, consultando a assembleia para receber inscrições à participação dos mesmos. -----

Para este ponto não se inscreveram quaisquer membros. -----

Foi colocada à votação a aprovação da ata n.º 3, tendo esta sido aprovada com 4 votos a favor (PSD e PS) e 2 votos contra (CDU), tendo sido apresentada pela bancada da CDU uma declaração de voto. -----

De seguida, a bancada da CDU apresentou um voto de louvor (reg.º 2111) tendo o mesmo sido aprovado com 3 votos a favor (CDU) e 6 abstenções (PS e PSD). -----

A respeito deste voto de louvor, a bancada do PSD apresentou uma declaração de voto conjunta. -----

----- **3. Período da Ordem do Dia:** O Presidente da Assembleia de Freguesia, deu início ao segundo período da ordem de trabalhos. -----

----- **3.1. Informação sobre atividades desenvolvidas pela Freguesia de julho a setembro de 2022:** O Presidente da Junta, Ricardo Pinto, tomou a palavra e partilhou a informação de que a Junta de Freguesia foi alvo e que lesou a freguesia em 9.880,00 €, que foram retirados da sua conta bancária na Caixa Geral de



Handwritten initials in blue ink, possibly 'CF' and 'A-S'.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

Depósitos, sem a permissão do executivo. A este respeito informou que, após os membros do executivo terem sido notificados através de sms enviado pela CGD a uma sexta-feira, fora do horário de expediente, que o acesso ao serviço *netbanking* se encontrava suspenso, foi contactado pelo gestor de conta na segunda-feira seguinte a questioná-lo quanto à eventual autorização concedida para a realização de uma transferência bancária no valor 9.880,00 €, tendo informado que desconhecia qualquer transferência bancária autorizada e/ou efetuada nesse montante. Assim que o executivo da junta de freguesia percebeu que tinha sido alvo de um ciberataque, foi pedido à empresa responsável pela segurança digital para que fizesse um teste de segurança em todos os computadores da junta de freguesia, o qual foi feito. Neste processo a referida empresa, detetou ainda que, durante o presente dia, teria havido uma segunda tentativa de transferência bancária no valor de 9.987,00 €, mas sem sucesso. Esclareceu também que foi formalmente apresentada uma queixa nas autoridades competentes, sendo que o processo já corre nas autoridades competentes. Relativamente a este tema, pediu a palavra o membro Francisco Alberto (CDU) para questionar a junta sobre a segurança das redes, sendo que o presidente respondeu que o sistema interno está limpo e sem falhas de segurança, e que no seu entender, a responsabilidade desta ocorrência poderá vir a ser imputada ao banco. -----

Prosseguindo a sua intervenção, deu nota das atividades desenvolvidas pela freguesia no período em apreço, informando ainda que foi feita uma candidatura no IEFP para mais a integração de mais um técnico administrativo, além das restantes vagas que estão a ser alvo de preenchimento na sequência dos processos de recrutamento que se encontram a decorrer. Sendo o período em análise o mais exigente do ano, pois é o verão, Ricardo Pinto refere que este ano tem sido especialmente desafiante, pois surgiram muitas situações e que o executivo esteve neste tempo mais preocupado em dar resposta em tempo útil a todos os problemas que surgiam. Refere ainda a dificuldade sentidas na relação com a empresa Algar, responsável pela recolha do lixo reciclável, e que quando este não é recolhido, acaba por se espalhar pelas ruas, duplicando o trabalho dos funcionários da JF. Destacou a promoção de cultura de ambas as entidades, CMS e JF durante este período, assim como a ajuda de alguns membros da assembleia na limpeza e arrumo em alguns eventos. Terminou com o trabalho desenvolvido na manutenção das 3 unidades balneares, que ocorreram sem grandes intervenções. -----

----- **3.2. Informação da execução orçamental de janeiro a agosto de 2022:** Este ponto foi apresentado pelo tesoureiro Bruno Alves, que fez uma retrospectiva da execução do orçamento do ano. Recordou que o orçamento começou a ser desenhado em novembro de 2021, num período com muitas incertezas e num contexto diferente do atual. Falou também que não existia um orçamento de estado, nem um orçamento



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

municipal, sendo que não existia informação sobre as transferências provenientes dessas duas entidades, sem esquecer o valor a entregar às Finanças, também sem certezas. Reforçou a importância da experiência na gestão assertiva da contabilidade, por parte do presidente, num período difícil, mas que não faltou à responsabilidade dos vencimentos com nenhum dos seus funcionários. Destacou que no dia 31 de agosto, o executivo tinha uma execução de 71% da receita e 64% da despesa, e que a previsão é a de chegar a dezembro com uma execução acima do recomendado, os 85%. Sobre o futuro, o tesoureiro afirma que este foi um orçamento pós-covid-19, de resposta, e que o próximo será mais pragmático, tendo em consideração a recessão que se poderá aproximar. -----

Pediu a palavra a membro Marlene Caetano (PSD), que questionou o executivo sobre as correções a fazer nas obras dos WC do mercado municipal. Em resposta, Bruno Alves afirmou que a JF está a pedir os arranjos, e que numa primeira intervenção, a intenção seria apenas trocar as loiças e as portas e pintar as paredes. Tendo em consideração as receitas extraordinárias, foi possível avançar com obras mais profundas. -----

O membro Emmanuel Luz (CDU) pediu também a palavra para questionar o executivo quanto ao pagamento do IVA às finanças. Também afirmou que a cobrança efectuada à recolha dos monos é ilegal e que não acontece nas outras freguesias. Em resposta, Bruno Alves recordou que o executivo entregou os documentos relativos ao processo do IVA na assembleia de junho, e que o mesmo terminou no dia 12 de agosto. Só nesse dia foi informado da quantia exata em dívida. Mais informa que, faltam pagar entre 90.000,00 € e 100.000,00 €, sendo que deste valor há uma parte já referente a exercícios de 2022. Sobre a questão da recolha de monos, informou que este serviço não deverá ser confundido com a mudança de móveis e que apenas este último é cobrado pelos serviços da JF, acrescentando que são várias as Juntas de Freguesia do concelho de Silves que têm este serviço previsto nos seus regulamentos próprios de taxas e licenças. -----

----- **3.3. Apresentação do relatório da transferência e delegação de competências do primeiro semestre**

de 2022: Ricardo Pinto fez a apresentação através de um power-point projetado na sala, e reforça que até ao dia 23 de junho, a JF não recebeu qualquer receita da CMS, mas que ainda assim nunca deixou de exercer as suas responsabilidades e competências a delegar, embora reconheça, que sem margem para qualquer investimento e limitações na assunção de algumas despesas de funcionamento.-----

Interveio o membro Francisco Alberto (CDU) para recordar que já numa assembleia anterior tinha ouvido rumores sobre o não recebimento das verbas da CMS, e questionou o executivo sobre o motivo para tal atraso e tratamento diferenciado em relação às restantes freguesias do município. Questionou ainda a ação da empresa contratada para a recolha e separação do lixo reciclável (ALGAR), afirmando que faz falta



Handwritten initials in blue ink, possibly 'A' and 'S'.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

responsabilizar a empresa pelo seu mau serviço, e que a empresa está a falhar nos seus deveres. Segundo ele, a JF deve, em conjunto com a CMS, cancelar o contrato com esta empresa e escolher outra para o mesmo serviço. -----

A membro Alice Santos (CDU) questionou a ação do Presidente da JF que na assembleia municipal votou contra a delegação de competências indicando que esse terá sido um dos motivos para a demora na entrega dos valores acordados por parte da CMS. Questionou ainda o executivo sobre o número de funcionários no ativo, afirmando que estariam neste momento sete funcionários para a limpeza urbana, sendo que a CMS está a pagar por dez. -----

Ricardo Pinto respondeu às questões, afirmando que estão nove vagas preenchidas, e ainda duas em recrutamento. Esclareceu os membros que a Algar não é uma empresa contratada pela CMS e que todas as situações reportadas são reencaminhadas para a entidade. Recordou que durante os meses em análise, muitas vezes reportou os contentores cheios, contactando a Algar. Esclareceu ainda que a Algar tem um contrato com o estado português e que o mais que a JF pode fazer é substituir-se à Algar, mas mesmo assim, estaria a transportar o lixo de uns contentores para outros, não conseguindo fazer a recolha. Na sua opinião, não existiria qualquer impedimento legal para que a CMS mantivesse as transferências durante este tempo, e que apenas a assembleia municipal pode cancelar essas transferências, o que não aconteceu. Recordou que todas as freguesias teriam de ter a transferência e delegação de competências aprovadas pela Junta e Assembleia de Freguesia, sendo remetidas as respetivas atas para a CMS. No caso de Armação de Pêra, esse envio foi feito no dia 28 de abril, tendo sido a primeira freguesia do concelho a fazê-lo. Contudo, e com alguma mágoa, refere que as juntas de Armação de Pêra e de São Marcos da Serra foram as últimas a ser chamadas a assinar os contratos que concretizam essa transferência e delegação de competências e que outras juntas, mesmo fazendo a entrega de todos os elementos necessários mais tarde, assinaram os mesmos contratos antes e receberam as respetivas verbas mais cedo. No que diz respeito ao quantitativo de trabalhadores que a freguesia tem adstritos ao exercício de cada competência, reforçou o esclarecimento já feito e disse que todos os procedimentos concursais necessários ao preenchimento das vagas previstas em mapa de pessoal estão a decorrer, as quais estão alinhadas com os compromissos assumidos com o Município de Silves. Por fim, disse ainda que o seu sentido de voto na Assembleia Municipal a respeito do assunto da transferência e delegação de competências foi devidamente justificado e transcrito numa declaração de voto que apresentou nessa ocasião, referindo ainda que viabilizou a delegação de competências (Mercado, Cemitério e Caminhos), mas não podia fazer o mesmo em relação à transferência de competências (Limpeza Urbana, Jardins), até porque o executivo da junta de freguesia de Armação de Pêra deixou sempre muito claro que não se revia na posição do executivo



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

municipal ao não transferir, para as freguesias, as competências previstas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril e tudo fez para que os objetivos da concretização desta legislação fossem amplamente observados no concelho de Silves, situação que lamenta ter acontecido quando o executivo municipal não revela abertura para percorrer um caminho que levasse à concretização de tal objetivo. -----

---- **3.4. Questões a colocar pelos membros da Assembleia de Freguesia ao executivo da Junta de**

Freguesia: Inscreveu-se o membro Ramiro Feliz (PS) para questionar o executivo quanto ao facto de o ensino pré-escolar não ter uma cantina. Questionou ainda quanto tempo mais teremos de esperar até a toponímia da vila estar concluída. Por fim, perguntou quanto à possibilidade de utilizar o silo de estacionamento municipal noutros momentos do ano. -----

Interveio a membro Marlene Caetano (PSD) que questionou o executivo sobre: a agenda cultural programada para os próximos meses, se existe algum controlo sobre o financiamento das associações com protocolo financeiro com a JF, e reforçou a grande melhoria e o esforço evidente do executivo nas limpezas urbanas deste verão, mas que ainda assim fica aquém daquilo que a vila merece. Propôs também um concurso para promover a participação cívica na limpeza urbana assim como a criação de uma comissão de festas para a organização dos principais eventos tradicionais da terra e partilhou que sente que a vila fica perdida durante os meses de verão, pois com a exceção das festas religiosas, não há nada que mostre aos mais novos como se fazia antigamente e como são as nossas tradições. -----

Pedi a palavra o membro Francisco Alberto (CDU) para felicitar a membro Marlene Caetano (PSD) pela proposta da criação de uma comissão de festas, afirmando que também ele já teve essa ideia, mas que compreende que cada vez existe menos pessoas disponíveis para essas ações. Informou também que acerca das dificuldades da GNR, que existiu um acordo com a polícia de outros países como França e Espanha, embora os mesmos só trabalhem até às 23h. Quanto ao lixo, questionou se não seria possível fazer uma limpeza na estrada que segue desde a casa mortuária até ao cemitério, pois os terrenos adjacentes encontram-se muito sujos. Congratulou o executivo pelas obras dos WC no mercado municipal, e recordou que esta era uma grande necessidade. Acerca dos defeitos nessas mesmas obras, constata que é um problema em todas as obras públicas, mas que deve ser corrigido. Reforçou também que o mercado municipal está longe das necessidades reais da vila. -----

Finalmente interveio o membro Emmanuel Luz (CDU), que questionou o executivo sobre a existência de dívidas à CMS pelo fornecimento de água e se foi instaurado alguma execução fiscal. -----

Em resposta às questões Ricardo Pinto informou que, apesar da Junta de Freguesia não ter sido convidada a participar, teve conhecimento da existência de uma reunião da Associação de Pais, Escola e CMS, onde foi



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

decidido que a melhor solução seria servir as refeições nas salas de aulas do Jardim de Infância. Mas também aceita que qualquer decisão que tenha sido tomada, não tem de ser perpetuada no tempo. Se houver uma alteração à vontade das partes, deverá falar-se novamente sobre isto e procurar-se uma nova solução. Sobre a toponímia, informou que as placas já estão todas executadas e que será a empresa que fez a instalação das estruturas de betão a colocar as placas e finalizar a obra. A CMS já falou com a empresa para vir colocar as placas nos locais. Relativamente ao silo, esclarece que é gerido e é propriedade da CMS, sendo permitido à JF guardar lá o material que precisa. Já identificou, junto da CMS, um local no piso -1 para colocar os materiais para desocupar o mercado antigo. Quanto aos eventos, o presidente recordou que foram promovidos entre 35 a 40 eventos durante este período, pois é seu entendimento que Armação de Pera é muito mais do que apenas sol e praia. Contudo, refere que é nesta altura em que as condições climáticas permitem utilizar estes espaços ao ar livre e que isso facilita a criação de “salas de espetáculo” improvisadas em vários locais da vila. De momento, refere que o foco do executivo da junta já está canalizado para a organização do evento de Fim de Ano e acrescenta que tem vindo a solicitar, todos os anos, um apoio financeiro por parte da CMS, mas que o valor atribuído pelo município, 3.500,00 €, se tem mantido inalterado desde 2015, apesar dos custos serem cada vez maiores devido à inflação. Refere ainda que a Junta de Freguesia tem sentido, ano após ano, cada vez mais dificuldades em custear as despesas de um evento desta dimensão. -----

Sobre o controlo das associações com protocolo financeiro, não obstante os mecanismos legais e regulamentares que a junta de freguesia tem ao seu dispor, esse controlo é feito através de uma relação de proximidade e de confiança mútua, na execução do plano de atividades de cada instituição. Acrescenta que existe um dever de apresentação de determinada documentação aquando da realização de cada candidatura aos apoios da freguesia e a anteceder a celebração dos contratos e/ou protocolos de colaboração. Concorda que existe uma grande lacuna em Armação de Pera por não existir uma comissão de festas, mas que deixa claro que esse não é o papel da junta. Tem de haver uma iniciativa de um grupo de pessoas, e o papel da JF é o de incentivar e apoiar. Em resposta ao pedido do membro Francisco Alberto (CDU) para a limpeza dos terrenos junto ao caminho entre o cemitério e a casa mortuária, afirmou que pontualmente faziam a limpeza, mas eventualmente há algum tempo que não entram nos terrenos das pessoas, mas terão de voltar a fazê-lo. Finalmente, respondeu à última questão afirmando que, devido ao facto da CMS não ter feito as transferências para a junta durante quase 6 meses, houve a necessidade de gerir os pagamentos a alguns fornecedores, sendo que no caso de alguns registaram-se mesmo alguns atrasos em relação ao que é habitual, esclarecendo que a CMS foi um desses fornecedores. Refere que com a maioria dos fornecedores houve concordância total quanto ao ajustamento nos prazos de pagamento,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PERA

mas a CMS não se mostrou disponível para tal. Face ao exposto, recorda que assim que recebeu a transferência referente aos primeiros 6 meses de 2022, liquidou todas as faturas de fornecedores que eram devidas, sendo que no caso de algumas faturas da água, cobradas pela CMS, teve um custo acrescido com juros e taxas associadas. Deixa claro que foi pedido à CMS para não acrescentar esses custos às faturas em atraso, mas que o pedido foi recusado pelo executivo municipal. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia de Freguesia encerrou a sessão quando eram meia-noite e cinquenta e cinco minutos, desejando a todos uma boa noite e mandando que de tudo, para constar, se lavrasse a respetiva ata, que depois de lida e aprovada fosse assinada nos termos da legislação vigente. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Sérgio Manuel de Matos Candeias

Secretário da Reunião

Alexandre José Raimundo Carvalho



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

DECISÃO



I.

PRAIA DA COVA – REALIZAÇÕES TURÍSTICAS, S.A., pessoa coletiva n.º 501076751, com sede na Casa Velha, Sítio dos Alporchinhos, em Lagoa,

Veio apresentar **procedimento cautelar de ratificação de embargo extrajudicial de obra nova contra**

MUNICÍPIO DE SILVES, pessoa coletiva n.º 506818837, com sede no Largo do Município, 8300-117 Silves,

Requerendo, a final, a *ratificação do embargo extrajudicial efetuado no dia 9 de maio de 2022 à obra nova levada a cabo pelo Requerido no prédio da Requerente, tudo com as demais consequências legais.*

Para tanto, alegou que o Município iniciou uma construção em terreno que lhe pertence sem ter pedido qualquer autorização.

Citado, o Município de Silves deduziu oposição – fls. 19. Excecionou a falta de jurisdição do Tribunal, concluindo serem competentes para a apreciação da questão os Tribunais Administrativos. Impugnou ainda a factualidade alegada, sobretudo no que respeita à titularidade privada do terreno onde estava a ser feita a construção que defendeu ser amovível e de extrema importância para a comunidade, *maxime*, para os pescadores, uma vez que se trata da construção de um abrigo para o trator recentemente adquirido e essencial à atividade piscatória.

A requerente respondeu – fls. 97.

A requerente respondeu à exceção relativa à falta de jurisdição, cujo conhecimento foi remetido para final – fls. 373 v.

Procedeu-se a audiência – fls.373/380.

Foi junta mais prova documental – fls. 367 e ss.

Requerente e requerido juntaram alegações por escrito.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

2

II.

2.1. Factualidade indiciariamente provada

1. A Requerente figura no registo como proprietária do prédio rústico denominado Sapal ou Assapal, composto de terreno estéril, a confrontar a Norte com Banha & Viegas, Lda. e Rua da Praia, a Sul com Domínio Público Marítimo, a Poente com a Rua da Praia e a Nascente com a Ribeira, situado em Armação de Pera, com a área de 37.979 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o n.º 176/freguesia de Armação de Pera, concelho de Silves, e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 66 da secção I da dita freguesia. Adquiriu tal prédio por escritura de compra e venda de 18 de dezembro de 2012 – docs. 1, 2 e 4 e fls. 287 v. (art. 1.º do requerimento inicial)

2. No dia 30 de abril de 1998, foi publicado em *Diário da República*, III Série, n.º 100, *auto de* delimitação do domínio público marítimo com o terreno situado no sítio da Várzeas de Pera, ou Salgados, freguesia de Armação de Pera, concelho de Silves que João da Costa Sant’Ana Leite diz pertencer-lhe de onde consta *por despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudo a que procedeu (...) resolveu propor a delimitação do referido terreno com o domínio público marítimo (ribeira de Alcantarilha) segundo a linha poligonal aberta que, partindo do vértice n.º 1 (já delimitado) termina no vértice n.º 8, tendo em atenção tratar-se de areia não conglomerada, praia, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue (...) – doc. 3, incluindo a linha que está desenhada de cima (1) para baixo (8), à direita do campo de futebol com inclinação para a direita (sudeste) (arts. 2.º e 3.º do requerimento inicial e 30.º da oposição)*

3. No dia 26 de abril de 2022, a Requerente teve conhecimento de que na área atrás das “barracas dos pescadores”, abrigos de pesca que aí existem, com as coordenadas 37º06’01”N 8º21’222W, estava a ser levada a cabo uma obra consistente na construção de uma estrutura metálica apoiada sobre estacas enterradas no solo,



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

com uma cobertura em painel sandwich na cor vermelha - doc. 5 (arts. 4.º e 5.º do requerimento inicial)

4. A Requerente não autorizou ninguém a proceder à obra acima descrita, nem a ocupar aquela área com qualquer construção ou estrutura, nunca tendo sido contactada por qualquer entidade, pública ou privada, com respeito à realização da obra em apreço (arts. 6.º e 7.º do requerimento inicial)

5. No dia 9 de maio de 2022, a Requerente procedeu ao embargo extrajudicial da *supra* referida obra – doc. 6 (art. 8.º do requerimento inicial)

6. O embargo foi notificado ao Sr. Fernando Manuel Gomes Peixeiro, portador do cartão de cidadão n.º 12732483 6 ZY5, na qualidade de Encarregado, que se encontrava na obra do indicado dia e que se identificou como tal (art. 9.º do requerimento inicial)

7. O referido encarregado, no dia em apreço, perguntado sobre quem era o dono da obra e se o mesmo estava no local de modo a poder ser notificado do embargo, informou a Requerente de que o dono da obra era o Município de Silves e que não estava presente no local (art. 10.º do requerimento inicial)

8. No momento em que o embargo foi notificado ao encarregado da obra, estavam presentes duas testemunhas – Sr. José Pedro Martins Rocha e Sr. Luís Filipe Soares Seromenho (art. 11.º do requerimento inicial)

9. O estado da obra era o que consta das fotografias de fls. 13 v. e 14 (art. 12.º do requerimento inicial)

10. A obra embargada extrajudicialmente traduz-se na instalação de um abrigo para o trator que o Município de Silves adquiriu para a Associação de Pescadores de Armação de Pêra – docs. 4 e 5 da oposição (art. 33.º da oposição)

11. A estrutura do abrigo do trator é metálica para garantir a necessária estabilidade da edificação, mas o seu revestimento é composto por materiais de plástico reciclado, com aspeto similar ao da madeira (art. 34.º da oposição)



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

12. A obra embargada extrajudicialmente apresenta as seguintes características: comprimento = 4865 mm + 3000mm; largura = 2550 mm + 3000mm; altura = 3025 mm + 1500mm (art. 35.º da oposição)

13. O abrigo do trator é instalado através da "cravagem de 9 estacas de plástico reciclado com Ø130x1940mm na areia (1 dia previsto); montagem de toda a estrutura em LSF, cobertura sandwich e portão (5 dias); revestimento com perfis em plástico reciclado e execução de prateleiras (5 dias)". Destina-se a substituir outro com a mesma finalidade, já demolido pelo Município de Silves, que esteve durante largos anos também instalado no areal do corredor de pesca, composto por madeira e cobertura metálica, que estava bastante degradado, devido à incursão das águas do mar (docs. 6 e 7) (arts. 36.º e 37.º da oposição)

14. A instalação do novo abrigo consubstancia uma solução que o Município prevê como provisório, enquanto não executa o projeto de requalificação ambiental da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, que inclui a requalificação dos abrigos de pesca dos pescadores e a instalação da sede da Associação dos Pescadores de Armação de Pêra, um novo abrigo para o trator, entre outras edificações (art. 39.º da oposição)

15. A obra embargada pela Requerente é tida pela comunidade piscatória como indispensável para o resguardo e proteção do trator adquirido pelo Município de Silves, pelo valor de € 94.917,89 (doc. 8 da oposição), por forma a evitar que fique sujeito às intempéries, à corrosão pelo mar e sal, tempestades de areia ou seja vandalizado ou objeto de furto (art. 40.º da oposição e art. 5.º do Código de Processo Civil)

16. O trator serve para apoiar a atividade dos pescadores, dirigindo as suas embarcações para o mar e recolhendo as mesmas para terra (art. 41.º da oposição)

17. O local concreto da instalação do novo abrigo do trator é o areal da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, mais precisamente junto aos abrigos de pesca dos pescadores (docs. 3 e 7), e situado no interior do corredor de pesca, segundo



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

acordado com a Associação de Pescadores de Armação de Pêra, que, por razões funcionais, operacionais e de segurança, solicitou que o mesmo ali fosse instalado, por se tratar de um local mais protegido (aliás, o último abrigo foi derrubado pelas águas do mar); mais próximo da iluminação pública presente no areal; e que facilita as manobras do trator com mais segurança para pessoas e bens presentes no corredor de pesca (art. 42.º da oposição)

18. A obra alvo do embargo extrajudicial da Requerente está localizada a amarelo na área correspondente à parcela das margens das águas costeiras (linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais + 50 m), e em concreto, a cerca de 12 metros daquela linha – fls. 316 (401) (art. 25.º da oposição)

19. O prédio em referência é igualmente constituído por uma área significativa do areal da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, onde se localiza o corredor de pesca e, hoje, cerca de 40 unidades de apoios de pesca para recolha dos aprestos dos pescadores de Armação de Pêra (art. 22.º da oposição)

20. A Praia dos Pescadores de Armação de Pêra integra o domínio público marítimo do Estado, cuja gestão foi transferida para o Município de Silves, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e no artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (art. 23.º da oposição)

21. Nunca foi reconhecido o direito de propriedade privada sobre o areal da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra por qualquer Tribunal, a não ser o que resulta do auto de fls. 264, de 1913 (art. 29.º da oposição)

22. A obra embargada extrajudicialmente localiza-se no areal da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, mais precisamente junto aos abrigos de pesca dos pescadores (conforme se pode verificar nos registos fotográficos – doc. 3 da oposição) e situa-se no interior do corredor de pesca definido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 11 de março, publicada no Diário da República, 1.ª Série-B, n.º 98, de 27 de abril de 1999 (art. 32.º da oposição)



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

23. Na década de 80/90, existia uma antiga estrutura edificada da Rodoviária Nacional junto à Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, que servia para paragem dos autocarros de transporte público de passageiros, conforme se infere do registo fotográfico (doc. 9) e através do qual é possível avistar por trás, já no interior do areal da praia, a existência de um barraco de cor branca no preciso local onde incide a obra embargada (art. 44.º da oposição)

24. Aliás, no local onde incide a obra embargada extrajudicialmente, sempre existiram, pelo menos desde 1920, edificações de apoio à atividade dos pescadores de Armação de Pêra, sem oposição de ninguém – doc. 10 (art. 45.º da oposição)

25. Ocasionalmente, o mar engole a Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, invadindo os arruamentos públicos mais próximos e obrigando as embarcações dos pescadores a serem retiradas do areal da praia, circunstâncias essas que se verificaram no início da década de 90 (doc. 11) e em 2014 (art. 46.º da oposição)

Da ação n.º 1431/18.5T8PTM

26. No processo n.º 1431/18.5T8PTM o Ministério Público em representação do Estado Português propôs ação contra a qui requerente, “Praia da Cova”, pedindo a declaração de nulidade da compra e venda de 18 de dezembro de 2012 que teve por objeto o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves, freguesia de Armação de Pera, sob o n.º 176.

27. Para tanto alegou que aquele terreno constitui em parte o areal da Praia dos Pescadores em Armação de pera e está parcialmente integrado nas margens da água do mar e como tal é parcialmente público, não tendo havido reconhecimento da respetiva propriedade privada.

28. Na audiência prévia, o Tribunal convidou o autor a provocar a intervenção dos alegados vendedores – fls. 286 daqueles autos principais, cuj a cópia deve ser junta.

29. O Ministério Público requereu tal intervenção a qual veio a ser admitida – fls. 287 v./293, cuj a cópia deve ser junta.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

30. Está pendente apenso “C” de habilitação de herdeiros – junte certidão da pendência do apenso (arts. 16.º, 18.º da oposição e art. 5.º do Código de Processo Civil)

31. Para tanto, o Ministério Público articulou na referida ação judicial, em síntese, os seguintes factos: *o prédio adquirido pela Ré [descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o n.º 176, da freguesia de Armação de Pêra, com a área aí constante de 30.420 m2, mas inscrito na matriz predial rústica com uma área de 37.979 m2] está parcialmente integrado na margem das águas do mar em Armação de Pêra, constituindo uma “área significativa do areal da Praia dos Pescadores, em Armação de Pêra”, localizando-se ainda no dito prédio um corredor de pesca, 55 unidades de apoio de pesca, um edifício destinado a lota e respetivos anexos, um posto da Cruz Vermelha, um parque de estacionamento (anteriormente campo de futebol), diversos arruamentos integrados no domínio público municipal, bem como estabelecimentos de restauração concessionados; o mencionado prédio, para além de integrar uma área significativa do areal da Praia dos Pescadores em Armação de Pêra, onde se localiza o corredor de pesca e 55 unidades de apoios de pesca para recolha dos aprestos dos pescadores de Armação de Pêra, inclui, ainda:*

- . *Um edifício destinado a Lota e respetivos anexos;*
- . *O posto da Cruz Vermelha e ambulância do INEM;*
- . *O estabelecimento de restauração e de bebidas “Pedro’s Bar”;*
- . *O estabelecimento de restauração e de bebidas “Estrela do Mar”;*
- . *O estabelecimento de restauração e de bebidas “Praia Dourada”;*
- . *O campo de futebol das “Gaivotas”, atualmente desativado e utilizado como parque de estacionamento informal; e,*
- . *A rede viária/arruamentos integrados no domínio público municipal.*
- *A parcela em causa nunca poderia ter sido considerada como propriedade privada, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 54/2005, de*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão
Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho;

- Pretende-se o reconhecimento da propriedade do Estado sobre a parte do prédio em

*causa que se encontra integrada no domínio público marítimo da Praia da Armação de Pêra, tendo em conta que os alegados proprietários não reconheceram judicialmente a propriedade privada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro. Assim, conclui que, não tendo os alegados proprietários intentado a referida ação, funciona inteiramente a presunção de dominialidade pública constante da parte final do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, sendo certo ainda que igualmente pela via da usucapião se pode considerar ter ocorrido a aquisição para o domínio público da parte do prédio que desde há dezenas de anos se encontra afeta a usos públicos (*ibidem*) – art. 17.º da oposição*

32. Na ação judicial n.º 1431/18.5 T8PTM, na petição inicial apresentada pelo Ministério Público, é ainda alegado o seguinte: *Estamos perante uma parcela de terreno que, até 2010, esteve omissa no atual cadastro, e para a qual, desde então, já foram atribuídas as mais diversas áreas - 31.693 m2, 30.420 m2, 37.979 m2 -, com possível sobreposição sobre áreas integradas no domínio público municipal, nomeadamente vias e arruamentos públicos” (*ibidem*) (art. 21.º da oposição)*

Da ação 615/03.5TBSLV

33. Foi proferida sentença no processo em referência no qual “Citacasa” havia demandado incertos, pedindo que viessem a ser condenados a reconhecer a ali autora como dona, por ter adquirido por usucapião, uma faixa de terreno e de um prédio urbano nela implantado. A ação foi julgada improcedente - doc. 2 da oposição (art. 30.º da oposição)



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

2.2. Factualidade não provada

Nenhuma relevante.

2.3. Artigos não indicados

Com matéria irrelevante, repetida, conclusiva ou de direito.

2.4. Motivação da decisão de facto

A convicção do Tribunal alicerçou-se no teor dos documentos juntos aos autos em conjugação com o teor do depoimento das testemunhas inquiridas.

José Rocha que foi alertado para a construção da obra – que caracterizou - que considera ser em terreno da requerente, tendo feito o embargo a seu mando.

Luís Seromenho disse ter também participado no embargo e caracterizou a estrutura em construção, assim como a respetiva localização, tecendo considerações sobre a sua adequação.

Aníbal Susana, engenheiro civil, gestor de projeto em empresa do grupo da requerente em todas as obras de empresas do grupo, disse também ter participado no embargo da obra e que a requerente não a autorizou. Reportou-se à autorização do projeto de um parque de estacionamento que prevê a alteração de localização do restaurante. Como decorre dos documentos entretanto juntos, vemos que não é exatamente como afirmado pela testemunha: uma coisa é o parque de estacionamento e o seu licenciamento, outra coisa o eventual licenciamento de restaurante noutra local, que ainda não ocorreu.

Manuel das Dores, presidente da Associação de pescadores de Armação de Pêra, disse conhecer a praia e a utilização que tem sido dada ao local e à parcela onde estava a ser construído o abrigo para o trator adquirido pelo Município. Explicou a função do trator na atividade piscatória, nos dias de hoje, e o facto de nunca ter havido oposição de entidade privada sobre a ação exercida naquele espaço. Também



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão
Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

revelou saber da existência de propriedades privadas na zona, como a da família Sant'Ana Leite, a norte dos apoios de pesca.

José Simões revelou ser conhecedor da história da localidade, tendo desempenhado alguns cargos em instituições que também permitiram tecer considerações sobre a pretensão da requerente.

José Vital, pescador, referiu que sempre tratou da licença para utilização do espaço para colocar se sua embarcação, na praia, junto da Capitania, que os apoios de pesca eram mais de 50 e que atualmente são pouco mais do que 40 e reportou-se à importância das "barracas para tratores" e da que estava a ser construída em particular.

Mário Alves, motorista marítimo até 1998, disse conhecer muito bem a zona, desde o tempo em que os barcos eram retirados com "força muscular" até hoje em que são usados tratores, quer porque o número de pescadores é muito menor, podendo ir apenas um homem numa embarcação, quer devido aos materiais da mesma. Sobre o carácter privado da parcela, disse ter ficado surpreendido quando lhe disseram que o terreno que continha a praia tinha sido vendido, pois nunca viu privados ali, onde estava a ser construído o abrigo.

Nuno Afilhado, funcionário do requerido, confirmou a obra, reportou-se à sua importância, assim como confirmou o embargo feito pela requerente

Maxime Bispo, atualmente vereador, também revelou conhecimento sobre os processos de licenciamento assim como o seu estado assim como dos projetos do Município para a zona. Foi nesse contexto que foi junta diversa prova documental.

Tânia de Oliveira, habitante de Armação de Pera desde criança, tendo sido casada com pescador, revelou o que sabia sobre a história da terra, em concreto, da relação dos pescadores com a praia e da ação do Município para os ajudar.

Todas as testemunhas revelaram ter conhecimento da factualidade relevante e outra que permitiu conhecer a situação na sua totalidade. Estava, porém, bem definido de que lado estavam. Isso não afetou a respetiva credibilidade – apenas deram a sua



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

perspetiva sobre o problema em apreciação-, pois como veremos o essencial está documentado.

11

Não está em causa que a requerente figure como dona do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o n.º 176, freguesia de Armação de Pera, nem que o Município ali tenha iniciado a construção de um abrigo para um trator a ser usado na atividade desenvolvida pelos pescadores, exatamente na Praia dos Pescadores, em Armação de Pera, factualidade demonstrada por documento e admitida por acordo. Também não está em causa a utilidade de tal construção (a requerente não a contestou), muito embora o Tribunal não vá pronunciar-se sobre opções político-administrativas, quer quanto à compra de um trator, quer quanto à obra, seus materiais, exata localização. Por isso, retirou da matéria alegada pelo requerido algumas das menções.

Mas, analisados os documentos, o Tribunal não retirou as mesmas conclusões que a requerente quanto aos efeitos do auto de delimitação ou quanto ao licenciamento do parque de estacionamento – fls. 316 e ss., sendo que o Chefe de Gabinete subscritor da resposta de fls. 378 v. não tem a virtualidade de conferir direitos sobre bens que possam estar integrados no domínio público; nem o reconhecimento de qualquer entidade pública tem essa virtualidade; nem a notificação de fls. 284 v, permite concluir que a totalidade do terreno tem de ser considerada privada. Mesmo a certidão de fls. 264 não permite desde logo estabelecer relação entre aquele prédio e o agora descrito em nome da requerente. Note-se que o prédio ali em referência estava omissa, não constando destes autos a sentença de 3 de junho de 1913, nem o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 10 de dezembro de 1913, com vista a compreender os exatos termos da decisão. Acresce que mesmo considerando o auto de 27 de maio de 1913, como referente ao mesmo prédio, o certo é que a margem de 30 metros já se terá deslocado mais para norte, em vista da subida das águas do mar, pelo que, também por esta via, não é possível concluir como pretendido pela requerente. Tudo sem prejuízo de na ação principal vir a ser discutida



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

a questão com mais pormenor e profundidade do ponto de vista científico. De todo o modo, se atentarmos no mapa junto a fls. 316 e 401, a obra (a amarelo) está dentro dos 30 metros a que se refere o auto de fls. 264, em concreto, a 12 metros da linha das águas do mar.

12

Haverá que atender às regras que definem a natureza pública ou privada do terreno e, só depois, decidir.

2.5. Enquadramento jurídico

2.5.1. Da jurisdição dos Tribunais Judiciais

Como ficou dito acima, o requerido arguiu a exceção de falta de jurisdição deste Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Juízo Central Cível, para *apreciação e decisão da referida matéria (embargo de uma obra pública)*, concluindo que a mesma está reservada aos Tribunais Administrativos, por se tratar de uma obra pública.

A requerente respondeu, opondo-se a esse entendimento.

Considerando que:

- *Os Tribunais Judiciais são os Tribunais comuns em matéria cível e criminal e exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais* – art. 211.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

- *São da competência dos Tribunais Judiciais as causas que não sejam atribuídas a outra ordem jurisdicional* – art. 64.º do Código de Processo Civil;

- A competência dos Tribunais Comuns, em razão da matéria, é residual, ausência de qualquer outra ordem jurisdicional com competência para a causa;

- *Compete aos Tribunais Administrativos e Fiscais o julgamento das ações e recursos contenciosos que tenham por objeto dirimir os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais, as quais não se definem apenas pela natureza pública de uma das partes, mas pelas normas que disciplinam tais relações* – art. 212.º, n.º 3, da CRP, e art. 1.º, n.º 1, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF);



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

- A causa de pedir radica na obra iniciada pelo Município (factualidade assente) e no carácter privado da parcela de terreno onde a mesma estava a ser construída, matéria controvertida que não é regulada por normas de direito administrativo, mas pelas normas que determinam o direito de propriedade privada sobre uma faixa de terreno que faz parte integrante do prédio registado em nome da requerente;

- É até ao Tribunal Judicial que compete o reconhecimento como privada de parcelas de terreno que legalmente são consideradas públicas – *Lei da titularidade dos recursos hídricos* (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, já objeto de alterações),

A exceção improcederá.

2.5.2. Da providência cautelar

Nos termos do disposto no art. 397.º do Código de Processo Civil, no domínio do capítulo atinente aos *procedimentos cautelares*,

1 - Aquele que se julgue ofendido no seu direito de propriedade, singular ou comum, em qualquer outro direito real ou pessoal de gozo ou na sua posse, em consequência de obra, trabalho ou serviço novo que lhe cause ou ameace causar prejuízo, pode requerer, dentro de 30 dias a contar do conhecimento do facto, que a obra, trabalho ou serviço seja mandado suspender imediatamente.

2 - O interessado pode também fazer diretamente o embargo por via extrajudicial, notificando verbalmente, perante duas testemunhas, o dono da obra, ou, na sua falta, o encarregado ou quem o substituir para a não continuar.

3 - O embargo previsto no número anterior fica, porém, sem efeito se, dentro de cinco dias, não for requerida a ratificação judicial.

O direito de propriedade compreende o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso e fruição da coisa – art. 1305.º do Código Civil. A medida pedida visa tutelar sobretudo direitos ligados aos direitos reais ou equiparados, sendo bastante a prova da existência de danos ou a ameaça da respetiva ocorrência, independentemente da gravidade, o que resulta de alguém poder estar a usar ou a intervir num espaço que



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

pertencerá a outrem, resulte esse direito dos documentos (note-se que o registo faz presumir a titularidade mas não as características do bem) ou de usucapião – art. 1288.º do Código Civil.

Uma vez que estamos perante um procedimento cautelar, faz sentido que a providência consista na suspensão de obra, portanto, ainda não concluída. De outra maneira, qualquer decisão, mesmo no âmbito de um procedimento de carácter urgente, perderia a sua utilidade.

Ora, da factualidade dada por provada resulta que:

- O requerido deu início à obra de construção de um abrigo para um trator novo a ser utilizado pela comunidade de pescadores que usam a Praia dos Pescadores, em Armação de Pera, para o desenvolvimento da sua atividade, designadamente para deslocar os barcos de terra para o mar e do mar para terra;

- Essa obra decorria no areal da praia, no corredor de pesca;

- A requerente figura no registo como dona do prédio que inclui a parcela onde está a ser construído o abrigo.

Está pendente a ação n.º 1431/18.5T8PTM que tem por objeto a invalidade da compra e venda do prédio objeto dos autos por parte da requerente, mas não havendo decisão, deve atender-se ao que resulta ainda do registo.

A questão controvertida prende-se com o seguinte: figurando a requerente como dona do prédio, isso leva a que se possa afirmar que aquela parcela lhe pertence, com os direitos inerentes, designadamente os do art. 1305.º do Código Civil e o conseqüente poder de se opor a que terceiros ali edifiquem uma construção, sem a sua autorização ou reivindicar a restituição (art. 1311.º do mesmo código) ? Se o conflito se desse entre particulares e se estivesse apenas a discutir-se a localização da obra, concluindo-se que a mesma está no prédio do requerente, a resposta seria afirmativa. A providência seria, à partida, decretada.

Ocorre que a situação sob apreciação apresenta um matiz: está em causa o carácter público da parcela onde a obra estava a ser edificada. Se se concluir, mesmo



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

indiciariamente, que a faixa de terreno onde está a ser implantado o abrigo não é privada, portanto, não pertence à requerente, cai por terra o primeiro e fundamental elemento que constitui a causa de pedir, a propriedade e a defesa dessa propriedade, prejudicando a apreciação dos restantes requisitos.

Vejamos.

A requerente figura no registo como dona do prédio descrito sob o n.º 176 da Conservatória do Registo de Silves, freguesia de Armação de Pera. *O registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define* – art. 7.º do Código de Registo Predial.

O objeto de registo, como decorre do artigo 2.º do Código de Registo Predial, são os factos jurídicos (a compra e venda, a permuta, a sucessão) e não as situações jurídicas a que se pretende dar publicidade.

A jurisprudência tem defendido que *a presunção gerada pela inscrição da aquisição do direito no registo predial, ao abrigo do art. 7º do C. Registo Predial, abrange apenas os factos jurídicos inscritos e não também a totalidade dos elementos de identificação física, económica e fiscal dos prédios, os elementos que fazem parte do núcleo essencial da descrição, no sentido de, sem eles, não se saber sobre que coisa incide o facto inscrito – que não limites, áreas precisas, valores, identificação fiscal e âmbito –, tal presunção não pode deixar de se estender à (crucial) existência do próprio prédio objeto do direito, ainda que não à respetiva área, ou, pelo menos, à exatidão desta, sob pena de se presumir o direito sobre coisa nenhuma* – acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (Rel. Cons. Alexandre Reis), de 19 de setembro de 2017, disponível em

<http://www.dgsi.pt/istj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/96c7d83aff637a3802581a10035c352?OpenDocument>

Mas nem é tanto disso que se trata: o requerido não discute aqui as características do bem, quer quanto à área quer quanto às confrontações que constam do registo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

De resto, consta do registo que a sul o prédio confronta com *domínio público marítimo*. Acontece que a requerente entende que esse domínio público marítimo está mais a sul (incluindo na sua propriedade a areia da praia) e o requerido entende ser mais a norte (naquele local, incluindo além do leito das águas do mar, a margem, no caso, a areia da praia).

Nos termos do art. 3.º da *Lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos* (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com alterações subsequentes), disponível em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2005-34543575>: *o domínio público marítimo compreende: a) As águas costeiras e territoriais; (...)* e) *As margens das águas costeiras (...)*. E *o domínio público marítimo pertence ao Estado* – art. 4.º. A respetiva gestão foi transferida para o Município - cfr. artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais), e artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (Competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado).

1 - *Entende-se por margem uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas.*
2 - *A margem das águas do mar, bem como a das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição dos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima ou das autoridades portuárias, tem a largura de 50 m.*
(...) 5 - *Quando tiver natureza de praia em extensão superior à estabelecida nos números anteriores, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza.*
6 - *A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito (...)* – art. 11.º da Lei 54/2005.

A fls. 401 está representado o mar, a praia dos Pescadores, o abrigo e a definição do que é o leito e as margens, em conformidade com as regras *supra*.

Acontece que nem sempre foi assim: foi o Decreto Real de 31 de dezembro de 1864 que, devido à relevância estratégica da costa, *tornou públicas as águas do mar e*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

respetivos leitos e margens, sendo criados os conceitos de “domínio público”, “domínio público marítimo” e “margem das águas do mar”.

17

Por isso, a Lei de 2005 procurou garantir a proteção dos particulares que estivessem em condições de provar que partes dos seus terrenos considerados públicos por lei eram objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864.

1 - Compete aos Tribunais comuns decidir sobre a propriedade ou posse de parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis, cabendo ao Ministério Público, quando esteja em causa a defesa de interesses coletivos públicos subjacentes à titularidade dos recursos dominiais, contestar as respetivas ações, agindo em nome próprio. 2 - Quem pretenda obter o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis deve provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864 (...) – art. 15.º da Lei em referência.

Adicionalmente, dispõe o número 5 que:

O reconhecimento da propriedade privada sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de águas navegáveis ou fluviáveis pode ser obtido sem sujeição ao regime de prova estabelecido nos números anteriores nos casos de terrenos que: a) Hajam sido objeto de um ato de desafetação do domínio público hídrico, nos termos da lei; b) Ocupem as margens dos cursos de água previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, não sujeitas à jurisdição dos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima ou das autoridades portuárias; c) Estejam integrados em zona urbana consolidada como tal definida no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fora da zona de risco de erosão ou de invasão do mar, e se encontrem ocupados por construção anterior a 1951, documentalmente comprovado.

Ora, nem a requerente, nem o anterior proprietário propuseram qualquer ação ao abrigo desta lei. Por outro lado, a parcela em causa também não foi objeto de um



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

ato de desafetação do domínio público hídrico: o auto de delimitação junto pela requerente respeita à ribeira (a nascente do prédio, conforme linha desenhada a fls. 10 v. e assinalada com os vértices 1 a 8) e não ao mar (a sul).

Por outro lado, mesmo ponderando o auto de fls. 264, de 1913, e os 30 metros a que ali é feita referência (em vez dos 50 metros da lei de 2005), nunca poderia concluir-se que o abrigo estaria a ser construído para lá dessa linha – cfr. Fls. 316 (401).

Por isso, a área de terreno onde começou a ser contruído o abrigo integra o domínio público, fora do comércio privado – art. 202.º, n.º 2, do Código Civil.

Estando indiciado que:

- A parcela onde o requerido pretende intervir, construindo um abrigo para um trator, integra o domínio público marítimo;
- Não houve qualquer decisão que tenha reconhecido o carácter privado dessa parcela;
- A requerente, entidade privada, não tem legitimidade para intervir no terreno como se dona fosse, não tem legitimidade para embargar qualquer obra nessa parcela com o fundamento no facto de ser privado.

Por isso, o procedimento improcederá.

2.5.3. Das custas

As custas do procedimento ficam a cargo da requerente - art. 539.º do Código de Processo Civil.

*

*

*

*

*

*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Portimão - Juíza 2

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda, 6.º piso
8500-960 Portimão

Telef: 282092144 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

19

III.

Assim, em face do exposto:

a) Julgo improcedente a exceção apreciada em 2.5.1, fixando as custas do incidente a cargo do requerido;

b) Julgo improcedente o procedimento de ratificação de embargo extrajudicial de obra nova realizado pela requerente, **PRAIA DA COVA – REALIZAÇÕES TURÍSTICAS, S.A.**, no dia 9 de maio de 2022 relativamente à obra que estava a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE SILVES**, na Praia dos Pescadores, em Armação de Pera e que consiste no abrigo para trator representado nas fotografias de fls. 71 e ss.

Custas do procedimento a cargo da requerente.

*

Valor: o indicado.

D.N.

1 de agosto de 2022



CDU - ARMAÇÃO DE PÊRA

ARMAÇÃO DE PÊRA
ENTRADA 28/SET./2022
Registo nº 2222
Cod. Arquivo CG

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra,

Os membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, eleitos pela Coligação Democrática Unitária (CDU), vêm, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), em conjugação com o previsto nos artigos 12.º, n.º 2, e 23.º, n.º 3, do Regimento da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, requerer junto de V.ª EX.ª que seja incluída na ordem de trabalhos da próxima reunião da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra a proposta em anexo de voto louvor ao executivo municipal permanente do Município de Silves e a todas as testemunhas dessa autarquia local que intervieram no âmbito do processo judicial n.º 1220/22.2 T8PTM.

Armação de Pêra, 27 de Setembro de 2022,

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra

Alice Maria Estevão dos Santos

Alice Maria Estevão Santos

Sónia Sofia Duarte Rodrigues de Oliveira

Sónia Sofia Duarte Rodrigues de Oliveira



CDU - ARMAÇÃO DE PÊRA

*Atos
Pescadores*
[Signature]
[Signature]

VOTO DE LOUVOR

Os membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, eleitos pela Coligação Democrática Unitária (CDU), têm conhecimento que, no âmbito do processo judicial n.º 1220/22.2 T8PTM, o Tribunal de Portimão, por sentença proferida a 01 de agosto de 2022, anulou o embargo que a “Praia da Cova - Realizações Turísticas, S.A.”, empresa com ligação ao grupo “Vila Vita Parc”, efectuou, no passado dia 09 de maio de 2022, à obra que estava ser realizada pelo Município de Silves, na Praia dos Pescadores, em Armação de Pêra, e que consiste na instalação de um abrigo para o trator comunitário oferecido pela autarquia silvense à comunidade de pesca local.

Entendeu o Tribunal, perante a prova produzida em sede de audiência de discussão e julgamento, que a parcela de terreno onde incide a obra promovida pelo Município de Silves integra o domínio público marítimo e que a “Praia da Cova, S.A.”, não tem legitimidade para intervir no terreno, e, como tal, não tem legitimidade para embargar qualquer obra nessa parcela com o fundamento no facto de ser propriedade privada.

Também sabemos que ainda não foi possível concluir a obra de instalação do abrigo do tractor, e, em consequência, permitir que o novo tractor fosse disponibilizado à comunidade de pesca local, porque a “Praia da Cova - Realizações Turísticas, S.A.”, interpôs recurso, com efeitos suspensivos, da decisão proferida pelo Tribunal de Portimão, prejudicando, assim, todos os armacenenses que integram a comunidade de pesca local.

Não temos a menor das dúvidas, tal como o Tribunal de Portimão não teve, que a Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, que constitui o berço e as raízes desta vila piscatória, onde se localizam o corredor de pesca e mais de 40 apoios de pesca para recolha dos aprestos dos pescadores, a lota, balneários públicos, o posto da Cruz Vermelha e vários estabelecimentos comerciais e concessões, integra o domínio público do Estado.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Ferreira" and a signature.

Durante o presente mandato, os eleitos da CDU já apresentaram nesta Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra duas propostas para que esse órgão, no interesse de todos os armazenenses e cidadãos deste país, deliberasse reconhecer e afirmar a natureza pública da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, por integrar o domínio público do Estado, não podendo, como tal, ser adquirida e privatizada por particulares.

Infelizmente, essas duas propostas foram rejeitas pelos votos da maioria PSD, partido esse que, em 2012, permitiu que a Praia dos Pescadores de Armação de Pêra fosse objecto de um negócio de compra e venda, e que, presentemente, está mais preocupado em defender os interesses de uma empresa privada, do que em fazer valer o interesse público inerente ao reconhecimento da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra como bem do domínio público do Estado.

Mas, perante a recente decisão tomada pelo Tribunal de Portimão, consideramos que será justo reconhecer o compromisso e a intervenção de todos aqueles que, efectivamente, estão do lado do interesse público e que nunca desistiram de defender os interesses legítimos e os direitos da comunidade de pesca local, contribuindo, assim, para que fosse feita Justiça.

Queremos, pois, referir-mo-nos ao executivo municipal permanente da Câmara Municipal de Silves, liderado pela sua Presidente Rosa Palma, e a todos os armazenenses que, como testemunhas do Município de Silves, intervieram activamente para que fosse feita Justiça em prol de todos os cidadãos deste país, pois que a Praia dos Pescadores de Armação de Pêra pertence ao domínio público do Estado.

Assim sendo, os membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, eleitos pela Coligação Democrática Unitária (CDU), tem a honra de propor o presente voto de louvor ao executivo municipal permanente da Câmara Municipal de Silves, liderado pela sua Presidente Rosa Palma, e a todos os armazenenses que, como testemunhas do Município de Silves, intervieram activamente para que fosse feita Justiça quanto ao reconhecimento da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra como bem integrante do domínio público do Estado.

A deliberação de aprovação da presente proposta deverá ser remetida à Câmara Municipal de Silves e à Assembleia Municipal de Silves.

23.

Armação de Pêra, 27 de Setembro de 2022,

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra

Alice Maria Estevão dos Santos

Alice Maria Estevão Santos

Sónia Sofia Duarte Rodrigues de Oliveira

Sónia



CDU - ARMAÇÃO DE PÊRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não Aprovação da Acta n.º 3

Os membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, eleitos pela Coligação Democrática Unitária (CDU), perante o teor da minuta da acta n.º 3 respeitante à sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra realizada em 27 de Abril de 2022, são confrontados com os mesmos problemas de sempre.

Com efeito, estamos perante um documento que não reflecte rigorosamente o que se passou nessa sessão, pois que, estranhamente, omite cirurgicamente intervenções de eleitos da CDU e acrescenta palavras nas intervenções do Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra que não foram proferidas na sessão de 27 de Abril de 2022!

A minuta da acta n.º 3 contém factos que foram recortados, truncados e adulterados, com o propósito de construir ou influenciar uma ideia contrária à realidade do que foi discutido naquela sessão no que se refere, nomeadamente, a matérias tão sensíveis como os assuntos da apropriação privada da Praia dos Pescadores de Armação de Pêra, dos ajustes directos da Junta de Freguesia de Armação de Pêra e da

transferência/delegação de competências do Município de Silves para a Freguesia de Armação de Pêra.

Por outro lado, a minuta da acta n.º 3 até integra um documento de um cidadão que participou na audiência ao público, intitulado de moção, quando é sabido que apenas os membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, eleitos pelo voto dos Armacenenses, podem apresentar moções ao órgão deliberativo susceptíveis de virem a ser deliberadas e anexadas à acta!

Recorde-se que, em plena sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra de 27 de Abril de 2022, questionamos o 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia, dado que o Presidente da Assembleia de Freguesia faltou a essa sessão, sobre quem tinha redigido a acta n.º 2 referente à sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra de 23 de Dezembro de 2021, o qual, de forma evasiva, afirmou ter sido a Mesa da Assembleia!

Mas, qual não foi o nosso espanto quando, no final dessa mesma reunião ordinária, foi impressa uma minuta da acta dessa sessão, através do computador que estava a ser utilizado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, e que continha o texto das deliberações tomadas relativamente aos pontos mais importantes da ordem de trabalhos, mas integrando também as intervenções do Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra e omitindo as dos membros da Assembleia de Freguesia.

AS
7/10/2022

Para adensar toda esta nebulosidade em torno do conteúdo das actas, contribui também o facto da proposta apresentada pelos eleitos da CDU relativa à gravação das sessões da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, e designação de trabalhador do quadro de pessoal da Freguesia para elaborar as actas das sessões da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, ter sido rejeitada com os votos da bancada do PSD!

A credibilidade e autenticidade do conteúdo das actas do órgão deliberativo da Freguesia de Armação de Pêra está posta em causa, tal como a independência e imparcialidade da Mesa da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, prejudicando, assim, o correcto funcionamento deste órgão fiscalizador das actividades e conduta da Junta de Freguesia.

Pelo que, com base nas razões acima expostas, os membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, eleitos pela Coligação Democrática Unitária (CDU), votam contra a aprovação da minuta da acta n.º 3 respeitante à sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra de 27 de Abril de 2022, conforme a presente declaração de voto que deverá ficar anexada à referida acta.

Armação de Pêra, 30 de Setembro de 2022,

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra

Emmanuel Medeiros Lopes da Luz.

Alice Maria Estêvão Santos